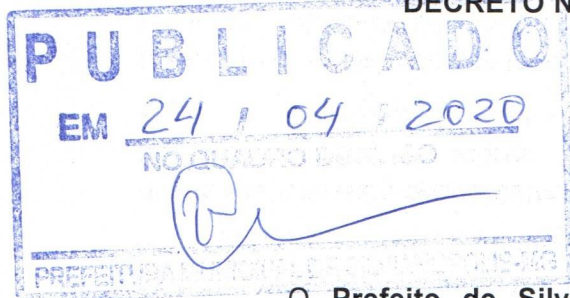




DECRETO Nº 026 DE 23 DE ABRIL DE 2020



Dispõe sobre Medidas Complementares de Combate ao Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e, **CONSIDERANDO** as deliberações que atualizam a Deliberação 17, de 22/3/2020 (Comitê Extraordinário COVID-19) do Estado de Minas Gerais (consultar em <http://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/>); **CONSIDERANDO** a última reunião do Comitê Executivo - COVID 19 de 22 de abril de 2020 orientando e decidindo sobre condutas a serem adotadas em âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º - A realização de quaisquer serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, na área urbana ou rural, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas estão proibidos de se realizar, sob pena de dispersão e outras medidas jurídicas cabíveis.

§1º - Os serviços considerados essenciais, com potencial aglomerador, deverão observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia, devendo obrigatoriamente:

I - impedir a aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera, observado o distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores;

II - manter a manutenção de distanciamento mínimo entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração, inclusive por meio de demarcação de espaço em fila de espera.

§2º - Ocorrendo a aglomeração ou seu potencial, ocasionará ao infrator ou infratores:

I - a dispersão pelas autoridades de polícia;

II - a imediata cassação do alvará de funcionamento;

III - aplicação de multa;

IV - encaminhamento para a autoridade policial pelo crime do art. 268 do Código Penal e demais crimes cabíveis quando da ocorrência.

Art. 2º - Por força do art. 1º da Lei Estadual n. 23.636, de 17 de abril de 2020, ficam os funcionários, servidores e trabalhadores em geral que prestem serviços públicos nos órgãos e nas entidades da administração pública, nos estabelecimentos industriais, comerciais, bancários, rodoviários, nas instituições de longa permanência para idosos e nas unidades lotéricas, em funcionamento no Município, obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho, máscara de proteção à



prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19, enquanto perdurar no Município o estado de calamidade pública decorrente da pandemia dessa doença.

Parágrafo único - Para os fins do disposto nesta lei, os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o caput fornecerão gratuitamente máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 para seus funcionários, servidores e trabalhadores.

Art. 3º - Na organização das escalas dos servidores, nos termos do art. 18 do Decreto n. 18/2020, e sendo necessário aos serviços de combate ao coronavírus em âmbito municipal, poderá, mediante ratificação do Prefeito, o Secretário de Saúde recrutar servidores de outras pastas com a formação de grupos de trabalho (art. 4º do Estatuto dos Servidores) e desde que estejam disponíveis, não prejudiquem os serviços da pasta de origem e haja anuência do referido servidor, e que a medida a ser desempenhada pelo grupo de trabalho não envolva atribuição técnica específica de profissional da saúde.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se em vigência os Decretos Municipais n. 18, n. 19 e n. 21 no que forem compatíveis com este Decreto.

Parágrafo único - Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus, conforme Decreto n. 18/2020.

Silvianópolis, MG, 23 de abril de 2020.


VITOR NERY DE MORAIS
Prefeito Municipal